



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 131/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro, Dr. Erick Regis e a Procuradora Dra. Amanda Tuolla, reuniu-se às 15 horas e 20 minutos do dia 10 de maio de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 100/23

1º) Denunciado: Osmar Charlen Santos Silva (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Gustavo Guss de Araujo (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

Jogo: Resende FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 15/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Encaminhado links com vídeos por e-mail.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, § 1º, I do CBJD. Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, § 2º, II do CBJD. Divergente o presidente que não aplicava a conversão.
Requerido acórdão pela procuradoria.

3) Processo: nº 101/23

Denunciado: Kaua Lucas de Oliveira Cristianes (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Madureira EC X Resende FC

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 15/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 102/23

Denunciado: CECA Juventude

Tipificação: Art. 203, caput do CBJD

Jogo: AESC Mamaô X CECA Juventude

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 23/04/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$1.100,00 (mil e cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 caput do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 103/23

Denunciado: Ramon Rique Santos de Souza Barros (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo X Vasco da Gama SAF

Categoria: Sub 16 – Copa Rio

Data jogo: 08/04/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 104/23

Denunciado: Bruno Ramalho Gigante (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

Jogo: Resende FC X SAF Botafogo

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 07/04/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD.

7) Processo: nº 105/23

Denunciado: Vitor Manoel de Aguiar Lopes (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 -A, § 1º, I do CBJD

Jogo: Bangu AC X Serrano FC

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 15/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Erick Regis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apresentada prova de vídeo através do notebook da pela defesa.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD. Divergente o auditor Alvaro Fernandes que absolvía.

Requerida lavratura de acórdão pela procuradoria.

8) Processo: nº 106/23

Denunciado: Amanda Coimbra Peres (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Vasco da Gama SAF

Categoria: Copa Rio – Feminino adulto

Data jogo: 05/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Salgado

Auditor relator: Dr. Paulo Grossi – Redistribuído para Dr. Alvaro Fernandes

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

9) Processo: nº 107/23

Denunciado: Maria Heloisa Faria dos Santos (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Fluminense FC

Categoria: Copa Rio – Feminino adulto

Data jogo: 08/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Salgado

Auditor relator: Dr. Paulo Grossi – Redistribuído para Dr. Leonardo Ferraro

Apresentada prova de vídeo pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergente o presidente que não aplicava a conversão em advertência.

Requerida lavratura de acórdão pela procuradoria.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577